

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 44/2024

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: CESAR DE MELO SILVA FERRO

CPF/CNPJ: 289.324.801-25

Endereço Residencial: Fazenda Tesoura e Tamanduá, Zona Rural

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75.980-000

EMPREENDIMENTO:

Nome: FAZENDA TESOURA E TAMANDUÁ

Número do INCRA: 933.058.003.107-5

Endereço: ZONA RURAL

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: 151

Área total do imóvel: 416,7363ha

RESERVA LEGAL:

Área (hectares): 86,5155 ha

Nº da averbação: GO-5216403-C279.0E37.AAE3.45F1.9AE5.1DDC.7A04.7C58

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: BARRAGEM DE TERRA

Área Inundada: 48.398,19 m²

Volume Acumulado: 147.954,88 m³

| VÉRTICES | LATITUDE S | LONGITUDE W |
|----------|--------------|---------------|
| B-1 | 17°2'15.709" | 50°28'26.493" |
| B-2 | 17°2'13.259" | 50°28'27.453" |
| B-3 | 17°2'11.941" | 50°28'24.549" |
| B-4 | 17°2'10.442" | 50°28'20.868" |

Latitude do ponto de amarração: 17°2'15.709" S

Longitude do ponto de amarração: 50°28'26.493" W

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum – Sirgas 2000

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 18/08/2026

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Civil / CREA –128771/D-SC ART 1020220313465

Nome: FERNANDO HENRIQUE DE GODOY

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Agrônomo/ CREA –19940/D-GO ART 1020230081161

AUTORIZAÇÕES:

- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.
- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

- FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.
- FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.
- É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.
- ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
- ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO (RE) ESTÁ SENDO CONCEDIDA, COM BASE EM INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS PROCESSUAIS QUE TEM COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA, ENG. CIVIL CREA-128771/D-SC ART 1020220313465, ENG. AGRÔNOMO FERNANDO HENRIQUE DE GODOY CREA-19940/D-GO ART 1020230081161, QUE SE REFEREM A EQUIPAMENTOS E/OU PROCESSOS RELACIONADOS NOS PROJETOS APRESENTADOS NESTE LICENCIAMENTO, NÃO DISPENSANDO E NEM SUBSTITUINDO QUAISQUER OUTROS ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES E/OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL;
- OS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DEVERÃO SER MANTIDOS E OPERADOS ADEQUADAMENTE, DE MODO A CONSERVAR A EFICIÊNCIA DOS MESMOS A FIM DE GARANTIR A QUALIDADE AMBIENTAL;
- AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NÃO PODERÃO SER AMPLIADAS E/OU ALTERADAS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO COM ESTA SECRETARIA;
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DEVERÁ SER COMUNICADA IMEDIATAMENTE, EM CASOS DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE;
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO, RESERVA-SE NO DIREITO DE **REVOGAR OU SUSPENDER** A PRESENTE LICENÇA/DECLARAÇÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AQUI RELACIONADAS OU DE QUALQUER DISPOSITIVO CONTRÁRIO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, DA CONSTATAÇÃO DA OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE FOMENTAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU QUANDO DA SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA;
- FICA A PRESENTE AUTOMATICAMENTE SUSPENSA, INDEPENDENTE DE QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO POR PARTE DESTA SECRETARIA, CASO EXPIRE O PRAZO DE VALIDADE DAS DEMAIS LICENÇAS EMITIDAS POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, QUE FAZEM PARTE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A QUE ESTA SE VINICULA. SOMENTE COM A JUNTADA NOS AUTOS DE NOVO DOCUMENTO QUE SERÁ RESTAURADA A VALIDADE DA LICENÇA ORA EMITIDA;
- ESTA LICENÇA/DECLARAÇÃO NÃO PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS DE CESSÃO E/OU AQUISIÇÃO SOBRE DIREITO DE POSSE E DIREITOS REAIS COMO: DE PROPRIEDADE (USO, GOZO E DISPOSIÇÃO), DE SUPERFÍCIE, DE USUFRUTO, DE SERVIDÃO, DE HABITAÇÃO, DE USO, DE PENHOR, DE HIPOTECA, DE ANTICRESE E DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL; BEM COMO DEMAIS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE MÓVEL OU IMÓVEL SOBRE A

ÁREA E BENS DELIMITADOS E DISCRIMINADOS NESTA LICENÇA; NEM MESMO DIREITO ADQUIRIDO, PRODUZINDO SOMENTE EFEITOS JURÍDICOS NOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE COMPETÊNCIA DESTA SECRETARIA DENTRO DE SEU PODER DE POLÍCIA PREVENTIVO E REPRESSIVO;

→ **DESMATAMENTO DEVE SER OBJETO DE LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL EMITIDA PELO ÓRGÃO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPETENTE;**

→ A PRESENTE LICENÇA NÃO DÁ AUTONOMIA PARA QUALQUER TIPO DE DESMATAMENTO/SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA OU VEGETAÇÃO DO ENTORNO;

→ APÓS O RECEBIMENTO DA PRESENTE LICENÇA, FAZ VALER, CRIAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), COM LARGURA DE 10 M NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO, CONFORME O ARTIGO 67 INCISO II ALÍNEA A DA LEI 20.694/2019, ASSIM COMO REALIZAR O PLANTIO DE MUDAS E PROMOVER O CERCAMENTO DA ÁREA, COMO FOI ORIENTADO PELO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL. APRESENTAR O LAUDO DE COMPROVAÇÃO A ESTA SECRETARIA COMO MENCIONADO NO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL (PGA);

→ A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PODERÁ CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E A TERCEIROS E, CASO OCORRA, ACIDENTALMENTE OU NÃO, O EMPREENDEDOR DEVE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E SE RESPONSABILIZAR TANTO PELA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DANIFICADAS/ATINGIDAS, COMO POR QUALQUER OUTRA RESPONSABILIDADE ORIGINADA POR SUA MÁ EXECUÇÃO;

→ NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, OBSERVAR O CUMPRIMENTO DE TODAS ÀS RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES ESTABELECIDAS EM LEIS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO: USO DO SOLO, CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO E POSTURAS;

→ A ATIVIDADE DEVE SER ASSISTIDA DIRETAMENTE POR PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E COM ANOTAÇÃO EM SEU CONSELHO DE CLASSE;

→ A ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA É DESTINADA **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, FICANDO QUALQUER ALTERAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

→ FICA SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECÍFICO QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO SEJA OBJETO DESTA, COMO LAVA JATO, TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, OFICINA MECÂNICA ENTRE OUTRAS;

→ FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO, A LIBERAÇÃO E A DISPOSIÇÃO DE POLUENTES NO AR NO SOLO, NO SUBSOLO NAS ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS, BEM COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE DEGRADAÇÃO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.60 DA LEI ESTADUAL Nº 20.694/16;

→ MANTER PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE EMISSÃO DE PARTICULADOS NAS VIAS ACESSO E DURANTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A SAZONALIDADE CLIMÁTICA LOCAL;

→ MANTER ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO EM TODAS AS ÁREAS DA ATIVIDADE, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS PROPOSTOS NOS PROJETOS E PLANOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÕES DESTA;

→ MANTER ESTRUTURAS DE ESCOAMENTO NOS CURSOS DE DRENAGEM PLUVIAL NA ÁREA DE ATIVIDADE;

→ OS RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS CLASSE II DEVERÃO SER ACONDICIONADOS E DESTINADOS ADEQUADAMENTE, REALIZANDO A SEGREGAÇÃO DE MATERIAIS REICLÁVEIS E DISPOR PARA EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/01 E LEI FEDERAL Nº 12.305/10. OBSERVAR OS CUIDADOS ESPECIAIS COM OS RESÍDUOS CONSIDERADOS PERIGOSOS, CLASSE I, LISTADOS PELA NBR 10.004/2004 E NA RESOLUÇÃO CONAMA DE Nº 313/2002, REALIZANDO A SEGREGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO E DISPOR PARA EMPRESA ESPECIALIZADA;

→ ATENDER TODAS AS NORMATIVAS AMBIENTAIS VIGENTES RELATIVAS À CONSERVAÇÃO E A NÃO DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E ATENDER AS AÇÕES PROPOSTAS NOS PROJETOS, PLANOS E ESTUDOS AMBIENTAIS UTILIZADOS PARA SUBSIDIAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO;

→ MANTER A VAZÃO MÍNIMA NO MANANCIAL A JUSANTE DO USO CONFORME RESPECTIVAS PORTARIAS DE OUTORGA;

→ QUALQUER IRREGULARIDADE NA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE PODERÁ GERAR IMPACTOS NEGATIVOS DE ORDENS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS NA REGIÃO, FICANDO O RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI ESTADUAL Nº 20.694/2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 9.710/20, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE GOIÁS E NA LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS 9.605/98, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.514/08;

→ ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

→ QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.

→ O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

→ AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE

ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
- PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).
- EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.
- EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.
- DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
- ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.
- INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
- ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA EM SEQUEIRO E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.
- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
- IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
- QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
- IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
- CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
- AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
- NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.

- O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
- DEVARÁ SER APRESENTADO ATÉ O DIA 16 DE AGOSTO DE CADA ANO RELATÓRIO DE EXTRAÇÃO MINERAL, COMPROVANDO A QUANTIDADE DE MATERIAL EXTRAÍDA E COMERCIALIZADA, JUNTAMENTE COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART
- REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ORGÃO AMBIENTAL.
- ESTA SECRETARIA MUNICIPAL RESERVA-SE NO DIREITO DE FAZER NOVAS EXIGÊNCIAS CASO CONSIDERE NECESSÁRIO.

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº 10152/2023, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 19 de Agosto de 2024.

THIAGO BARBOSA

VITORIA:88354156168

Assinado de forma digital por
THIAGO BARBOSA
VITORIA:88354156168
Dados: 2024.08.19 17:26:17 -03'00'

THIAGO BARBOSA VITÓRIA

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024

LUCAS THADEU SILVA

SANTOS:04640621108

Assinado de forma digital por
LUCAS THADEU SILVA
SANTOS:04640621108
Dados: 2024.08.19 14:30:31 -03'00'

LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Chefe do Departamento de Licenciamento
Decreto 093/2023

RETIFICAÇÃO N° 0012/2024

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO N° 44/2024 PROCESSO N°
10152/2023**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO (MAAPETUR) do município de Paraúna, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, Resoluções do CEMAm nº 02/2016 e nº 40/2019 e ainda assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, **RETIFICA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO N° 44/2024**, requerida por CESAR DE MELO SILVA FERRO, devidamente qualificado no documento ora retificado, emitida para ser executada na FAZENDA TESOURA E TAMANDUÁ, nos seguintes termos e condições especificadas abaixo:

ONDE LÊ-SE:

CONDICIONANTES GERAIS

[...]

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA EM SEQUEIRO E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.

[...]

DEVARÁ SER APRESENTADO ATÉ O DIA 16 DE AGOSTO DE CADA ANO RELATÓRIO DE EXTRAÇÃO MINERAL, COMPROVANDO A QUANTIDADE DE MATERIAL EXTRAÍDA E COMERCIALIZADA, JUNTAMENTE COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART.

LEIA-SE:

CONDICIONANTES GERAIS

[...]

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA.

[...]

DEVARÁ SER APRESENTADO ATÉ O DIA 16 DE AGOSTO DE CADA ANO RELATÓRIO INTERPRETATIVO E CONCLUSIVO DE ANÁLISES DE ÁGUA DE AO MENOS DOIS PONTOS, UM A MONTANTE E OUTRO A JUSANTE DO BARRAMENTO, JUNTAMENTE COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART.

O presente documento passa a fazer parte integrante da DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO N° 44/2024. Processo nº 10152/2023, que se mantém vigente com os demais termos intactos, sem maiores alterações.

THIAGO BARBOSA
VITORIA:88354156168

Assinado de forma digital por THIAGO
BARBOSA VITORIA:88354156168
Dados: 2024.08.27 16:47:39 -03'00'

THIAGO BARBOSA VITÓRIA

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024

LUCAS THADEU SILVA
SANTOS:04640621108

Assinado de forma digital por
LUCAS THADEU SILVA
SANTOS:04640621108
Dados: 2024.08.27 16:42:15 -03'00'

LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Chefe do Departamento de Licenciamento
Decreto 093/2023